



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.750 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 7.266, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000, QUE ‘RENOVA O PRAZO DE CONCESSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS ZONAS AZUIS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 7.266, de 18 de outubro de 2000, que “Renova o prazo de concessão da administração das zonas azuis”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º - Em decorrência do disposto no § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, fica o Poder Executivo autorizado a renovar, por um período de 30 (trinta) meses, a concessão da Administração das Zonas Azuis, autorizada pelas Leis nºs 4.707, de 02.05.90, e 6.216, de 20.05.96, prazo este necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização do procedimento licitatório que precederá a concessão que substituirá a atual.

PARÁGRAFO ÚNICO - ...”

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JANEIRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal